



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**



Sumário

CAPÍTULO I	3
Do Objeto	3
CAPÍTULO II	3
Da Aplicação	3
CAPÍTULO III	3
Das Referências de Normativas Internas	3
CAPÍTULO IV	3
Da composição	3
CAPÍTULO V	4
Das Atribuições e Competência	4
CAPÍTULO VI	7
Das Eleições	7
CAPÍTULO VII	8
Das Reuniões	8
CAPÍTULO VIII	9
Disposições Gerais	9



CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), com o objetivo de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com o Estatuto e o Código de Conduta e Ética da CBV, a legislação nacional aplicável e as boas práticas de governança.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da CBV é um órgão colegiado, de natureza autônoma e independente, de caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, na forma art. 59 e seguintes do Estatuto da CBV.

CAPÍTULO II

Da Aplicação

Art. 3º - Este regimento aplica-se, exclusivamente, aos membros do Conselho Fiscal da CBV.

CAPÍTULO III

Das Referências de Normativas Internas

- Estatuto da CBV
- Código de Conduta Ética da CBV

CAPÍTULO IV

Da composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos, com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução, na forma do Artigo 57 do Estatuto da CBV.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deverá atender à política de igualdade de gênero e diversidade da CBV, tendo em sua composição total, ao menos, 1/3 (um terço) de mulheres.



Art. 5º - Para integrar o Conselho Fiscal o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

Parágrafo único: Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no site da entidade.

Art. 6º - Aos membros do Conselho Fiscal da CBV, aplicam-se as mesmas restrições de inelegibilidade para exercer a função previstas no Estatuto, no Código de Conduta Ética e na legislação vigente.

Art. 7º - É vedada a participação na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- I- Funcionário da CBV e se entende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II- Dirigente da CBV ou seus parentes até o terceiro grau;
- III- Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBV;
- IV- Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBV;
- V- Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBV.

CAPÍTULO V

Das Atribuições e Competência

Art. 8º - O Conselho Fiscal da CBV tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Art. 9º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBV, podendo requisitar documentos auxiliares se assim entender necessários;
- III. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;



- V. Convocar a Assembleia Geral ou qualquer outro órgão da CBV quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VI. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual; e

Parágrafo único: Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal e será assegurado acesso a informações e documentos necessários a qualquer tipo de análise, o qual se reportará à Assembleia Geral, resguardada a autonomia administrativa da entidade

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. Dar conhecimento à Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados delas;
- III. Orientar os demais membros quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV. Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- V. Propor, a pedido de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos não incluídos em pauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. Autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos e não incluídos na pauta;
- VII. Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do CBV, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. Decidir questões de ordem;
- X. Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. Designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 11º - São atribuições dos membros Conselheiros:

- I. Participar nas reuniões do Conselho Fiscal, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. Dar conhecimento à Diretoria a respeito das verificações e diligências que tenham feito e dos seus resultados;
- III. Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- IV. Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;



- V. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser à Assembleia Geral as medidas necessárias para punição dos infratores. Ressalvados os casos em que a notícia de irregularidade permanecer sobre o domínio exclusivo de um ou mais conselheiros e estes não denunciarem ao Conselho Fiscal, assumindo assim estes, o ônus de sua omissão;
- VI. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VII. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- VIII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV;
- IX. Apresentar ao Conselho Diretor da CBV parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- X. Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV;
- XI. Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- XII. Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 12º - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da CBV.

Art. 13º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBV e seus membros.

Art. 14º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 15º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 16 ° - As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas 2 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-presidente da CBV, podendo se candidatar àqueles que atendam aos requisitos previstos neste Regimento. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos

Parágrafo único: A eleição dos Conselheiros será independente, individual ou por chapas, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBV.

Art. 17 ° - Os membros efetivos Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, em sua primeira reunião.

Art. 18° - A votação será aberta e cada membro terá direito a um voto.

Art. 19° - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo único: Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, dar-se-á preferência ao candidato com mais idade.

Art. 20° - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, respeitando o critério do suplente mais idoso.

Art. 21° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outra função ou cargo na CBV, em entidades a ela filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBV se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.



CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou extraordinariamente, pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente com periodicidade mínima de uma vez a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado na sua convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro: Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Parágrafo Quarto: Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 23º - A deliberação pelo Conselho será realizada por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário. Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

Art. 24º - As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

Art. 25º - As reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

Art. 26º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

Art. 27º - Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um membro efetivo, escolhido pelos membros presentes à reunião.



Art. 28º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da CBV, devidamente assinadas e compostas de data, local, horário e participantes, deverão ser publicadas no site da entidade em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização da reunião.

Art. 29º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 30º - As Reuniões do Conselho serão realizadas na filial da CBV ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou a pedido do membro efetivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 31º - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 32 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta da CBV.

Art. 33º - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal da CBV.

Art. 34º - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2024, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

MARCELLO
QUIRINO COSTA DA
SILVA:67827934404

Assinado de forma digital por
MARCELLO QUIRINO COSTA
DA SILVA:67827934404
Dados: 2024.10.08 14:48:59
-03'00'

Marcello Quirino Costa da Silva

Presidente do Conselho Fiscal